



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE LEGISLAÇÃO  
Fl.: 02  
Proc.: 011/2023  
Gustavo Campos

## PROJETO DE LEI Nº 011/2023.

**“DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa trans ou travesti se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas trans ou travestis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 03  
Proc.: 011/2023  
10/04/2023  
Câmara Municipal

Art. 3º. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º. Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa trans ou travesti, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º. O órgão ou a entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa trans ou travesti, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º. A pessoa trans ou travesti poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá executar os atos necessários para adaptar os modelos de documentos oficiais, dos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa:

O presente projeto tem por objetivo garantir um direito já fundamentado pelo Decreto Presidencial 8.727/16, que "dispõe sobre a garantia do uso do nome social no âmbito da administração pública federal", em 2018 o Supremo Tribunal Federal (STJ) reconheceu a possibilidade de ratificação em documentos oficiais. O nome é uma característica importantíssima na vida dos seres humanos, através dele nos identificamos na sociedade, considerado um direito da personalidade, todos podem ser registrados com seu nome baseado em nosso Código Civil (2002). Tal proposição será um grande avanço nesta pauta, colocando nosso município a frente na legislação



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 04  
Proc.: 011/2023  
Cayano Campos

municipal, respeitar o nome social é acolher, oportunizar um atendimento primário receptivo no qual poderá ditar a continuidade de acesso à política pública de direito.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de abril de 2023.

**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**  
Vereador

